Universidade Estadual de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 462, de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Compras da Universidade Estadual de Goiás, para aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da marca Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme doc. SEI n. 9703979, no processo nº 201900020014305;

CONSIDERANDO a justificativa, no Termo de Referência, de que a presente aquisição se justifica pelo fato de as aquisições e contratações públicas na Administração Pública enfrentarem grandes dificuldades na realização da estimativa de preços praticados no mercado, necessários à instrução processual das licitações, como exigido pela Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art. 88-A, que estabelece os parâmetros a serem utilizados para a composição da estimativa de preços no procedimento licitatório, dentre os quais tem-se, no inciso II do artigo em questão, o preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás. Para a realização da estimativa de preços, deverá levar-se em consideração, em princípio, todas as fontes de consulta elencadas nos incisos do art. 88-A, as quais possuem certa gradação de preferência, devendo ser descartados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, e calculada a estimativa pela média dos preços consultados. Com efeito, trata-se o sistema de Banco de Preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços que contém banco de dados com os todos os preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública das diferentes esferas federativas em suas licitações – de parâmetro previsto em lei (art. 88-A, inciso II, Lei Estadual 17.928/2012). Destarte, constata-se que a presente contratação, além de auxiliar o comparativo de preços praticados pela Administração Pública e a pesquisa de preços referenciais em compras públicas, torna mais célere a fase de instrução processual, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados, e possibilita maior eficiência às licitações, vez que reduz significativamente a necessidade de cotação junto à fornecedores, que possui fácil potencial de direcionamento e manipulação, devendo esta ser a última escolha, somente sendo possível quando demonstrada a inviabilidade de pesquisa junto aos demais meios (Acórdão 1923/2016 Plenário – info 138/TCU), doc. SEI n. 9703992;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda,** CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que descreve as funcionalidades personalizadas para execução dos serviços de pesquisa, no valor total de R$ **8.700,00** (oito mil e setecentos reais), conforme doc. SEI n. 000011891852, e a Certidão de Exclusividade, bem como sua validação, descrevendo que a empresa citada é autora e única fornecedora, em âmbito nacional, do produto objeto deste processo, conforme doc. SEI n. 000011852099, 000011852156 e 000011956154;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos as comprovações do preço praticado no mercado mediante notas de empenho emitidas por pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, conforme docs. SEI n. 9743141, 9743155 e 9743188;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 9743228, 000012240898, 000011890167, 000011890267, 000011890355, 000012240875, 000011890767 e 000011890822 como determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira, a fim de fazer jus à despesa da aquisição, encontram-se nos autos a Programação de Desembolso Financeiro nº 2019316200830 com Status Liberado, Dotação Orçamentária 2020.31.62.12.364.4200.4232.03, Natureza Despesa: 3.3.90.40.14, Fonte de Recurso 100, deste exercício financeiro; e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 00160/3162/2020, conforme docs. SEI n. 000011790987 e n. 000011790796;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento do procedimento aquisitivo em tela, assinado pelo Reitor, doc. SEI n. 000011852348;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

CONSIDERANDO o comentário de Jessé Torres Pereira Júnior[1], que aduz o seguinte:

> "(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo,

desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2009, p. 343)"

RESOLVE, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da marca Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, no valor total de R$ **8.700,00** (oito mil e setecentos reais).

Referência:
1 PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 8.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009

Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO**, **Membro da Comissão**, em 24/03/2020, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE**, **Membro da Comissão**, em 24/03/2020, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 24/03/2020, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000012240951** e o código CRC **4306780C**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121

Referência: Processo nº 201900020014305 SEI 000012240951